



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 225/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Acrescenta a EDITORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES DIÁRIAS LTDA -Diário Oficial das Prefeituras Piauienses como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do município de Pajeú do Piauí.

O prefeito do Município de Pajeú do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído também como veículo oficial de Comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Pajeú do Piauí o Diário Oficial das Prefeituras Piauienses.

§1º. Poderão ser publicados no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

§2º. Fica a cargo dos poderes executivo e legislativo a opção por seu veículo de informação oficial.

Art. 2º As edições do Diário Oficial das Prefeituras Piauienses serão impressas e disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://diariooficialdasprefeituras.org/piaui/index>, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As edições do Diário Oficial das Prefeituras Piauienses atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses são reservados ao Município de Pajeú do Piauí.

Art. 5º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, no que couber.

Art. 08º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 09º revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um.

  
Cláudio Pereira dos Santos  
Prefeito Municipal de Pajeú do Piauí